

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 55-56/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

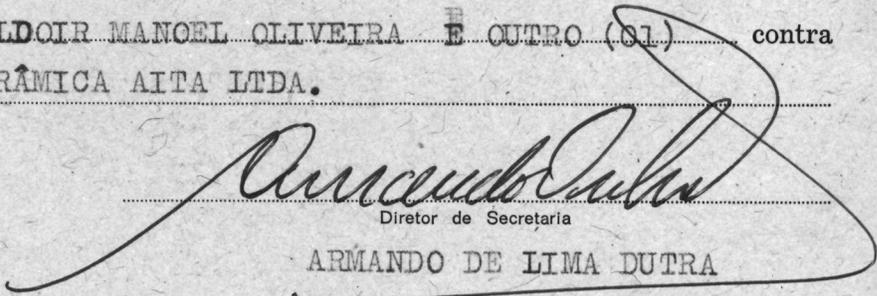
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

autua a presente reclamação, apresentada por

VALDOIR MANOEL OLIVEIRA E OUTRO (01) contra CERÂMICA AITA LTDA.


Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº.

OBJETO: 1º -Av.prév.,Fér.integr.,Fér.prop.,13ºsal.prop.,F.G.T.S.,
Diferença sals. -

Sub-total: Cr\$ 2.621,04

2º-Av.prév.,Fér.integr.,F.G.T.S.,Sal.

Sub-total:Cr\$ 2.480,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 55 / 77
Em 31 / 01 / 77

Proc. N.º 55-56/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALDOIR MANOEL OLIVEIRA

(Reclamante)

servente solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Porto Garibaldi-Montenegro portador da C. P. - N.º 58.553 Série 298

e apresentou a seguinte reclamação contra CERÂMICA AITA LTDA. cerâmica
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado no 1º Distrito de Montenegro-Porto Garibaldi
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. desde 01.07.71 até 28.01.77, quando foi demitido;
Que recebia Cr\$7,54 (por tarefa-milheiro de telha) que dava uma média de Cr\$1.200,00;
Que não gozou férias referente ao período 75/76;
Que não recebeu aviso prévio nem demais direitos trabalhistas;
Que em agosto de 76 não recebeu salários de uma semana por não ter recebido serviço;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 1.200,00
Férias integrais.....	Cr\$ 800,00
Férias proporcionais(7 dias).....	Cr\$ 280,00
13ºsalário proporcional 77(2/12).....	Cr\$ 200,00
F.G.T.S.-guias de AM cód.01	a calcular
Diferença de salários....(3 semanas)...	Cr\$ 141,04
Sub-total.....	Cr\$2.621,04

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de fevereiro de 1977, às 14:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Que pede a notificação das testemunhas.

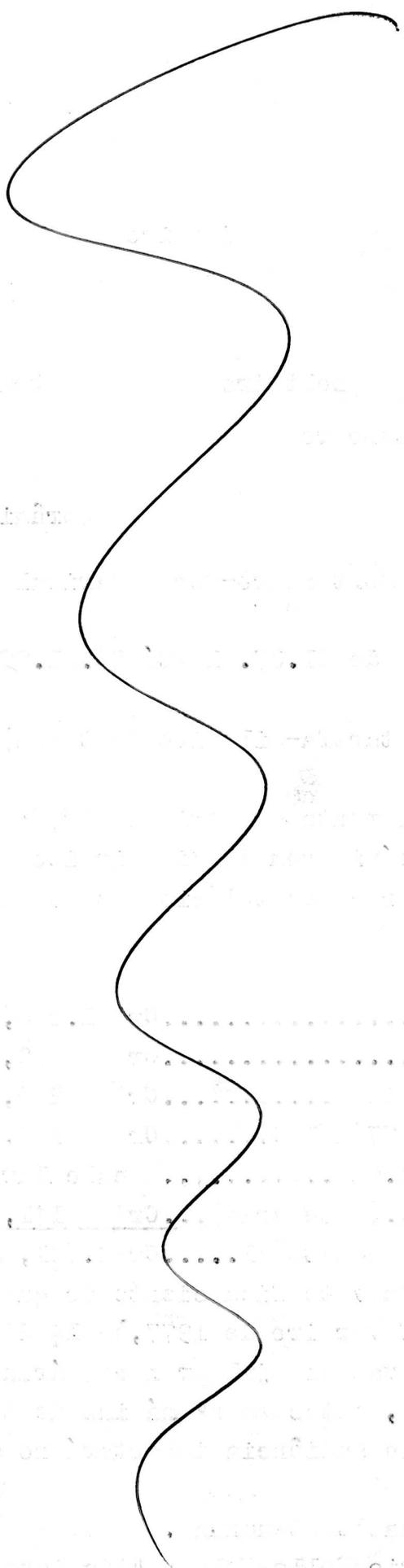
Plínio Sant'anna, Nodário Mello, Nelson Edio Nunes, podendo serem Cód. 138 - encontrados na reclamada.

Valdoir Manoel Oliveira *Reinas*

Valdoir Manoel Oliveira (rote.)

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



[Faint, mostly illegible background text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
L. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 56 174
Em 31 / 01 / 1977

Proc. N.º 55-56/77

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1977

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OSCAR ROBERTO DA SILVA

(Reclamante)

servente, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res, Porto Garibaldi-Montenegro portador da C. P. — N.º

32.844 Série 442

, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERÂMICA AITA LTDA. cerâmica

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na 1ª distrito de Montenegro-P. Garibaldi

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 01.02.74 até 28.01.77, quando foi demitido;
Que recebia por tarefa dando uma média de Cr\$1.200,00 por mês.
Que não recebeu aviso prévio e nem demais direitos trabalhistas;
Que em setembro de 76 houve uma mudança de setor e o salário recebido foi inferior ao que ganhava, tendo recebido nesta ocasião o salário mínimo;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 1.200,00
Férias integrais.....	Cr\$ 800,00
13ºsalário prop.77/2/12).....	Cr\$ 200,00
F.G.T.S.-guias de AM cód.01.....	a calcular
Salário(7 dias).....	Cr\$ 280,00
Sub-total.....	Cr\$ 2.480,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 15 de fevereiro de 1977, às 14:20 horas devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Oscar Roberto da Silva
Oscar Roberto da Silva(rcte.)

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc.n^{os}:55-56/77

Retes.: VALDOIR MANOEL OLIVEIRA E OSCAR ROBERTO DA SILVA

Reda.: CERÂMICA AITA LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Quesh
T. Miralca E. Steyer 810.074
CHEFE SEÇÃO ARREC. E INSCR. SEGURADOS

Ilmo.Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J. em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamantes VALDOIR MANOEL OLIVEIRA e OSCAR ROBERTO DA SILVA., e como reclamado CERÂMICA AITA LTDA., tendo sido designada audiência para odia 15 de fevereiro - de 1977 às 14:20 horas.

Montenegro, 31 de janeiro de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa da Sra. T.MIRALDA E. STEYER, Chefe Seção Arrec.E.I - Inscr. Segurados, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 1^a de fevereiro de 1977

João Carlos da Silveira

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Sabat^o.



5/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO
Proc. nº 55-56/77

SR. CERÂMICA AITA LTDA.
1º distrito de Montenegro-P. Garibaldi
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante ■: VALDOIR MANOEL OLIVEIRA e OSCAR ROBERTO DA SILVA
Reclamado : CERÂMICA AITA LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quinze (15 do mês de fevereiro/77, às quatorze e vinte (14:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 31 de janeiro de 19 77

CERÂMICA AITA LTDA.

Wey Sant'Ana Gerente

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, em Pesqueiro/distrito de Montenegro, sendo aí, notifiquei à CERAMICA AITA LTDA, na pessoa de seu gerente, sr. HUGO DANTE AITA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Aval.-Substº

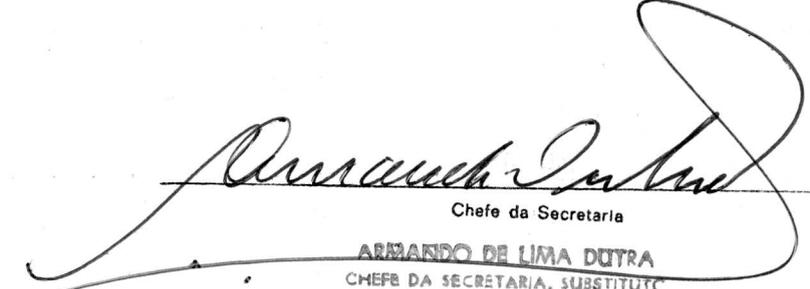


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC.n^{os} 55-56/77 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado PLINIO SANT'ANNA
domiciliado na firma CERÂMICA AITA LTDA. (nome)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
..... rua Capitão Cruz, nº 1643 , às 14:20 horas do dia
15 de fevereiro de 19 77 , à audiência relativa à recla
mação apresentada por VALDOIR MANOEL OLIVEIRA E OSCAR ROBERTO
DA SILVA (nome)
na Secretaria da aludida Junta., **para depor como testemunha arro
lada, dos reclamantes.**

..... Montenegro, 31 de janeiro de 19 77


.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Plinio Sant'anna

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, em Pesqueiro/distrito de Montenegro, sendo aí, notifiquei ao sr.

PLINIO SANT'ANNA tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substa



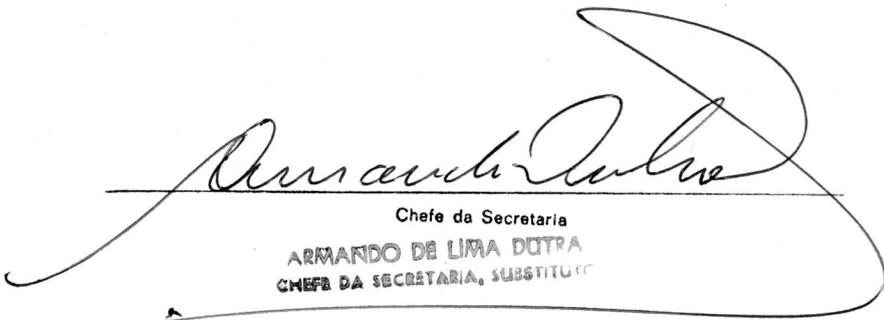
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. nºs. 55-56/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado NODÁRIO MELLO
domiciliado na firma CERÂMICA AITA LTDA (nome), para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Capitão Cruz, nº 1643, às 14:20 horas do dia
15 de fevereiro de 19 77, à audiência relativa à recla
mação apresentada por VALDOIR MANOEL OLIVEIRA E OSCAR ROBERTO
(nome)
DA SILVA, cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta., para depor como testemunha arro
lada dos reclamantes.

Montenegro, 31 de janeiro de 19 77


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

125



Nodário Mello
(Assinatura)

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, em Pesqueiro, distrito de Montenegro, sendo aí, notifiquei ao sr. DONARIO MELLO, tendo eu lido o conteúdo da notificação, em voz alta e explicado-lhe a referência, apondo ele sua impressão digital (polegar direito) na contra fé e recebido o original.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - substº



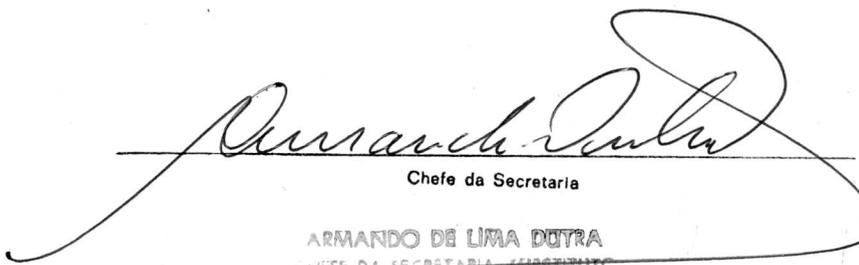
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC.nºs.55-56/77

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado NELSON EDIO NUNES
domiciliado na firma CERÂMICA AITA LTDA. (nome),
(rua, número e local) para
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Capitão Cruz, nº 1643, às 14:20 horas do dia
15 de fevereiro de 19 77, à audiência relativa à recla
mação apresentada por VALDOIR MANOEL OLIVEIRA E OSCAR ROBERTO
DA SILVA (nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arro
lada dos reclamantes.**

Montenegro, 31 de janeiro de 1977


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nelson Edio Nunes

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16:00 horas, em Pesqueiro/distrito de Montenegro, sendo aí, notifiquei o sr. NELSON EDIO NUNES tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 02 de fevereiro de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça AVAL.-Substº



9
[assinatura]

PROCESSO N.º 055-56/77

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOIR MANOEL OLIVEIRA e OSCAR ROBERTO DA SILVA, reclamantes, e CERÂMICA AITA LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados aviso prévio, férias integrais, férias proporcionais, 13º salário proporcional, diferença de salários, FGTS e salário. Presentes os reclamantes. Presente a reclamada, representada pelo seu Diretor, Sr. José Mendes Moreira Guedes. DEFESA PRÉ-VIA: foi apresentada por escrito, e após ter sido lida, foi determinada a juntada. Proposta a conciliação, não foi possível. 1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Plínio Santana, brasileiro, casado, oleiro, residente em Porto Garibaldi, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que houve uma discussão entre os reclamantes e outro empregado da reclamada, de nome Zeca; que não houve agressão de nenhuma das partes, houve apenas discussão; que quando o depoente chegou no local eles estavam discutindo; que o depoente não trabalha no mesmo setor dos reclamantes, mas estava bem pertinho, na distância de cinco metros e estava trabalhando. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Plínio Santana
Testemunha

Mário M. Vasconcellos
Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Nodário de Melo, brasileiro, casado, oleiro, residente em Porto Garibaldi, neste município, empregado da reclamada há 29 anos. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente não sabe se houve briga entre os reclamantes e outro funcionário da reclamada e não viu briga nem discussão; que o depoente trabalha no mesmo setor dos reclamantes; que o depoente viu que o capataz da reclamada tirou o reclamante Oscar para um lado e o mandou embora para o escritório; que o depoente estava trabalhando há uns dez metros de distância do re



10

clamante Oscar e num dado momento viu o fato que acima mencio-
nou; que nada houve no estabelecimento que tivesse ocasiona-
do a paralização do trabalho; que sabe que um funcionário da
reclamada de nome José usa uma faquinha na cintura; que é u-
ma faquinha pequena e o depoente não sabe se é objeto de tra-
balho. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Test



Presidente

3ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: Nelson Édio Nunes, brasileiro,
casado, oleiro, residente em Porto Garibaldi, neste municí-
pio, empregado da reclamada há vinte e dois anos. Prestou com
promisso legal. P.R.: que estava presente na ocasião e sabe
que houve entre os reclamantes e outro empregado da reclama-
da um bate-boca e não briga; que o depoente estava trabalhan-
do a uma distância de quatro metros dos reclamantes na ocasi-
ão dos fatos; que a discussão foi com o empregado da reclama-
da de nome José Alves; que a discussão teve início porque o
reclamante Oscar falou para o referido José que ele não devia
ter dito para a reclamada que ele, Oscar, havia atirado pe-
dra no referido José; que o referido José sempre trabalhou -
armado de faca; que a faquinha é de tamanho médio; que nunca
viu o referido José usar a faca em serviço, sempre usa na cir-
tura; que o depoente na ocasião estava descarregando a vago-
neta no galpão dois; que o fato se passou no galpão ao lado,
sendo que o depoente estava esperando no desvio; que o des-
vio ficava a quatro mestros de distância do local onde houve
a discussão; que na ocasião não houve agressão de nenhuma par-
te. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Nelson Édio Nunes

Presidente



1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Antônio Elisbão de Brito, brasileiro, casado, oleiro, residente em Porto Garibaldi, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que os reclamantes agrediram o empregado da reclamada de nome José Alves, no local de serviço, na parte de cima, nos fornos ; que o depoente, na ocasião, ia caminhando atrás do empregado da reclamada José Alves, tendo visto que o reclamante Al Valdoir levantou um tijolo para atirar no referido José Alves; que o referido José apenas disse para o reclamante que podia atirar o tijolo; que o reclamante não atirou o tijolo; que não chegou a haver briga, apenas o reclamante levantou o tijolo para atirar; que não é inimigo e nunca brigou com o reclamante Valdoir. Nada mais foi perguntado.

Antônio Elisbão de Brito
Testemunha *abrito* Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Etelvino Garcia dos Santos, brasileiro, casado, Chefe de Seção da reclamada, residente em Porto Garibaldi, neste município. Prestou compromisso legal: P.R.: que havia determinado para o reclamante Valdoir fazer o serviço em uma máquina, transportando material; que esse reclamante saiu do local onde devia trabalhar e foi em outra seção discutir com empregado da reclamada, de nome José Alves; que o depoente não estava na referida seção, mas tomou conhecimento porque o referido José foi dizer ao depoente que tinha sido desacatado pelo referido reclamante ; que disseram para o depoente que o reclamante Oscar, na ocasião, acompanhou Valdoir para desacatar o referido José. Nada mais foi perguntado.

Etelvino Garcia dos Santos
Testemunha Presidente

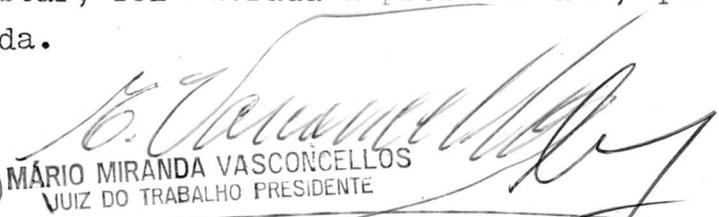
RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que a reclamada alegou agressão mas isso não houve de parte dos reclamantes; que no caso a agressão partiu do empregado José; que não é exato que Valdoir tivesse tentado atiar um tijolo, e sim isso foi entendido é porque Valdoir trabalha com tijolos; que na ocasião referido José passou pelo local onde trabalhava Valdoir, e como este tentou agredir Valdoir, Valdoir lhe disse que ele era um "pudim de cahchaça"; que, não tendo havido agressão por parte dos reclamantes, pede seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que os reclamantes estão distorcendo os fatos, de vez que o empregado José



12
GJ

se fez acompanhar de uma testemunha ao escritório para relatar o fato de que os reclamantes o tinham agredido; que se assim não fosse a reclamada não iria punir os reclamantes; que se reporta aos termos da contestação e pede sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. Proposta a conciliação, digo, Pelo Sr. Presidente foi determinada a juntada dos documentos apresentados com as contestações. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato aos reclamantes Cr\$ 2.300,00, sendo Cr\$1.050,00 para o reclamante Valdoir e Cr\$ 1.250,00 para o reclamante Oscar, e fornecerá, dentro de oito dias, as guias AM pelo código 02 para o levantamento do depósito do FGTS, cujas guias serão entregues na Secretaria desta Junta até o dia 23 do corrente mês. Com o recebimento das referidas importâncias e a entrega das guias, os reclamantes darão quitação quanto ao objeto das reclamatórias. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 95,90, digo, no valor de Cr\$ 206,50, cabendo à reclamada Cr\$ 103,25 e aos reclamantes Cr\$ 103,25, sendo Cr\$47,95 para o reclamante Valdoir e Cr\$55,30 para o reclamante Oscar, ficando ambos dispensados do pagamento por perceberem menos do dobro do mínimo legal. Foi a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

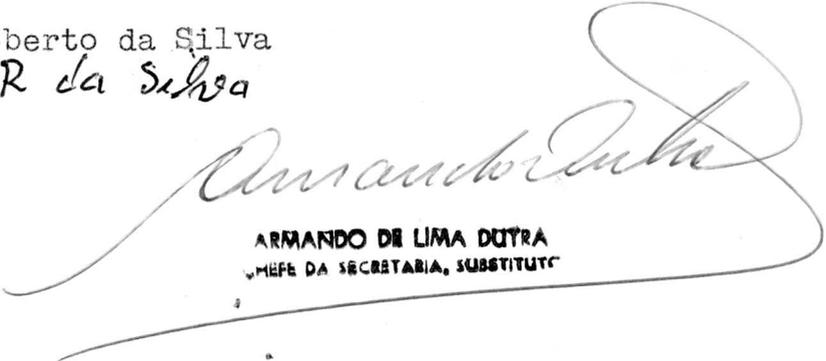

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
UIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valdoir Manoel Oliveira Ramos
Valdoir Manoel Oliveira


José Mendes Moreira Guedes

Oscar Roberto da Silva
Oscar R da Silva


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

13

Ilmo sr.
Dr Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Olaria Aita Ltda, abaixo assinada por seu Diretor sr. José Mendes Moreira Guedes, vem contestar a ação movida por seus funcionários, Valdoir Manoel Oliveira Ramos, na qual foi despedido por justa causa por ter agredido seu companheiro de serviço, não lhe cabendo portanto as parcelas solicitadas na reclamação, entretanto colocamos a disposição do mesmo o saldo de salários no valor de @ 155,66.

Referente a férias proporcionais caso a Junta Julgue procedente seu pedido, o valor é de @ 231,00 assim acontecendo com o valor do 13º salário que é de @ 150,08. Férias integrais foram pagas conforme recibo. Aviso prévio não lhe cabe por ter cometido falta grave. Diferença de salários não existe. Pelo exposto pede que seja julgado improcedente a reclamatória menos o item de saldo de salários.

José Mendes Moreira Guedes



24

Ilmo sr.
Dr. Juiz Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro

Olaria Aita Ltda abaixo assinada por seu diretor José Mendes Moreira Guedes, vem contestar a reclamação feita por seu funcionário Oscar Roberto da Silva em todos os seus itens. O referido funcionário foi despedido por justa causa por ter agredido seu companheiro de serviço no local de trabalho dentro da empresa, tendo ainda desacatado seu superior hierarquico, não lhe cabendo portanto as parcelas solicitadas. Caso a Junta intenda que algum direito lhe cabe, férias proporcionais são no valor de @ 575,60 e o 13º salário no valor de @ 182,78, Salários de 7 dias foram-lhe pagos ficando devendo na firma a importância de @ 42,42, Aviso prévio não lhe cabe por te cometido falta grave. Pelo exposto pede seja julgada improcedente a presente reclamação.

José Mendes Moreira Guedes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
[Assinatura]

PROC. N.º 55-56/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15:35 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Oscar Roberto da Silva e o Reclamado Cerâmica Aita Ltda. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta cruzeiros .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
ARMANDO Chefe de Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

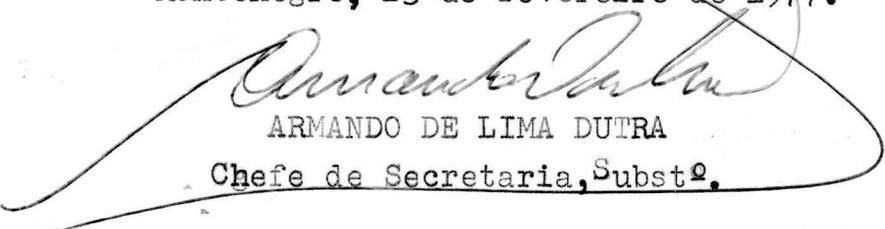
Oscar Roberto da Silva
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu na Secretaria desta Junta, o Sr. José Mendes Moreira Guedes, diretor da firma, que entregou as guias do FGTS, aos reclamantes, e efetuou pagamento dos 5% e do FGTS do mes de janeiro de 1977. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de fevereiro de 1977.



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst^o.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1483

PROC. N.º 55-56/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
RELATIVO AO FGTS

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante OSCAR ROBERTO DA SILVA (Representação, quando houver) e o Reclamado CERÂMICA AITA LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 230,56 (duzentos e trinta cruzeiros e cinquenta e seis centavos. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a 5% do FGTS e o mês de janeiro/77 do FGTS.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Oscar Roberto da Silva
Reclamante

Francis Juss
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18/18

PROC. N.º 55-56/77

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
RELATIVO AO FGETS

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDOIR MANOEL OLIVEIRA e o Reclamado CERÂMICA AITA LTDA. (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 321,59 (trezentos e vinte e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos. X.X.X.X.X.X.X.X) relativa a 5% do cód.02 do FGETS, e o mês de Janeiro de 1977-do FGETS.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Valdoir Manoel Oliveira Ramos
Reclamante

Luiz Ferraz Jr
Reclamado

A presente folha contém um documento.

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91363697/001		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 15-02-77		001/0318-2 15-02-77 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERÂMICA AITA LTDA.					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BARRIO OU DISTRITO Porto Garibaldi		10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	
13 EXERCÍCIO 77		14 COTA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO	
16 TIPO		17 NÚMERO DO PROCESSO 055 056/77		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Cartas Judiciais-A		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 103,23	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS	
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS TOTAL		30	
ORÇÃO EXPEDIDOR Jef de Montenegro		Nº E ESPECIE DO PROCESSO 55-36/77		AUTENTICAÇÃO BANCO DO BRASIL S.A. Montenegro-RS	
RECLAMANTE(S) Valdir Manoel Oliveira e Outro		RECLAMADO(A) Cerâmica Aita Ltda.			
GUIA Nº 39/77		EXPEDIDA EM 15-02-77			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Becker</i>					

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 23 de fevereiro de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO